



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 004 DE 24 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
Nº 031 LIVRO 26	Fls. 41 Data: 24/02/23
Horas: 15:50	
Assinatura: [assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

Prima facie, faz-se necessário relembrar que os empresários do segmento noturno foram muito prejudicados, assim como toda a sociedade, pela pandemia mundial da Covid-19, uma vez que as restrições de horário de funcionamento atingiram de forma direta seus estabelecimentos. Infelizmente, muitos não conseguiram permanecer funcionando.

Em segundo plano, prudente esclarecer que o Código de Posturas é uma lei de 2010, que sofreu poucas alterações aos longos dos seus 13 anos, sendo necessário indagar-se sobre sua eficácia e adequação no presente momento, principalmente no que tange a limitação de horários impostos ao comércio noturno.

As leis devem caminhar de acordo com os anseios e costumes da sociedade, são mutáveis e devem atender a coletividade para a qual ela mesma foi criada, sob pena de se tornar obsoleta. Hoje, a legislação traz um sentimento de incerteza, que consequentemente, gera uma instabilidade social e econômica em todo o segmento do comércio noturno de Barra do Garças.

Além dos fatores acima expostos, há que se destacar toda história de nossa cidade, a qual tradicionalmente é conhecida por seus atrativos noturnos e pelo potencial turístico que está intimamente ligado a vasta opção de bares, restaurantes e casas noturnas, as quais potencializam o lazer e a experiência do turista em nosso Município.

Não bastasse isso, também somos uma cidade universitária, sendo que um dos principais fatores para a vinda destes jovens está ligado as intensas opções de lazer existentes no Município, além da qualidade das Instituições de Ensino Superior.



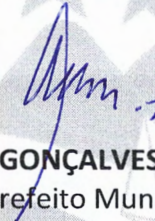
Vale ressaltar ainda que o comércio e o Turismo de Barra do Garças são a mola propulsora de nossa economia, contribuindo intensamente para a geração de empregos em diversas cadeias, para uma melhor qualidade de vida dos Municípes, e também para a arrecadação da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, não resta outra alternativa ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo em adequar a legislação vigente a realidade social e cultural de nossa cidade, para que traga segurança jurídica e eficácia normativa a sociedade, aos empresários, e garantia a um dos princípios basilares de nossa Carta Magna que se refere ao bem-estar social.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 24 de Fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
n.º 031	Livro: 26	Fls. 41	Data: 24.02.23
Horas: 13:50			
<i>C. Senne</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Altera a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os incisos II e VII da Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II-Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniência: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 08:00h (oito horas) às 04:00h (quatro horas);

VII- clubes noturnos: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 20:00h (vinte horas) até as 06:00h (seis horas) da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

Art.2º- Acrescenta-se o inciso VIII a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, com a seguinte redação:

VIII- As lojas de conveniência poderão funcionar até 24 horas por dia, sendo proibida a permanência de carros de som automotivo no recinto, ou sonorização ambiente acima da permitida nessa legislação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de Fevereiro de 2023.

Am.:
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal